



SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DOS PROGRAMAS ESTRUTURANTES E PROJETOS
PRIORITÁRIOS - SMF
ATA Nº JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

Aos vinte e um dias do mês de julho de 2020, às 9h, na sala de licitações da Superintendência de Licitações e Contratos, se reuniu a Comissão Especial de Licitação, através dos servidores que subscrevem a presente Ata, e a Eng.º Maria Luiza Danieleski para análise da habilitação das licitantes da Concorrência 07/2020.

LICITANTE	RESULTADO DO JULGAMENTO	MOTIVAÇÃO
R. SCHAEFFER CONSTRUÇÕES LTDA	HABILITADA	Subitem 8.1.7 ¹
ENCOPAV ENGENHARIA LTDA	HABILITADA	Subitem 8.1.7
CONSÓRCIO PELOTENSE/RGS – LOTE 01	HABILITADA	Subitem 8.1.7
EUROVIAS RODOVIAS EIRELI	INABILITADA	<u>Qualificação Técnica</u> (subitem 5.3.1.2). ²

1) A qualificação técnica apresentada pela licitante R. SCHAEFFER CONSTRUÇÕES LTDA foi aceita em observância ao entendimento do Tribunal de Contas da União (conforme Acórdão n.º 2444/2012-Plenário, TC-003.334/2012-0, rel. Min. Valmir Campelo, 11.9.2012), bem como em razão de a empresa CONTERRA CONSTRUÇÕES E TERRAPLENAGENS LTDA., detentora do acervo técnico da capacidade operacional da licitante R. SCHAEFFER CONSTRUÇÕES LTDA, ter transferido o seu acervo técnico à licitante R. SCHAEFFER CONSTRUÇÕES LTDA, conforme consta na Cláusula Primeira da Alteração do Contrato Social nº 8, datado de 11 de dezembro de 2018.

2) A CAT apresentada pelo profissional possui ART registrada em 28/02/2019 na qual é informada como Empresa contratada a Eurovias Engenharia Eireli, enquanto o atestado de capacidade técnica vinculado a CAT foi apresentado em nome de RJ Incorporações e Construções. Ainda, o registro junto ao CREA indica a data de 18/03/2020, enquanto o período de execução dos serviços citados no atestado é de 01/12/2018 à 15/02/2019, ou seja, anterior ao registro da empresa junto ao CREA juntado na licitação. Além disso, o período de execução na CAT difere do período de execução no Atestado de Capacidade Técnica.

A qualificação econômico-financeira das licitantes que não apresentaram cadastro junto ao Município foi objeto de análise pelo SCF-SLC, nos termos do despacho 10957595, sendo

afenido o atendimento ao subitem 5.4 do Instrumento Convocatório. Também foram realizadas as consultas previstas no subitem 8.1.1. O resultado do presente julgamento será divulgado no DOPA, abrindo-se o prazo recursal devido. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão sendo a presente Ata assinada pelos presentes.



Documento assinado eletronicamente por **Maria Luiza Danieleski, Engenheiro(a)**, em 21/07/2020, às 10:43, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Leticia Novello Cezarotto, Técnico Responsável**, em 21/07/2020, às 10:44, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Adriano Silva de Quadros, Técnico Responsável**, em 21/07/2020, às 10:44, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Wilson Pereira Ramos, Técnico Responsável**, em 21/07/2020, às 10:44, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.procempa.com.br/autenticidade/seipmpa> informando o código verificador **10960570** e o código CRC **817ED69F**.